

DIVCOM S.A.
CNPJ/MF: 03.755.215/0001-00 - NIRE 33.300.334.874

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1. **Data, Hora e Local:** 20/07/22, às 11h, na sede social da Divcom S.A. ("Cia"), localizada na Av. José Silva de Azevedo Neto, nº 200, Bloco 1, Evolution II - 1º andar - Sala 101, 102, 107 e 108 - Barra da Tijuca - RJ. 2. **Convocação e Presença:** Convocação dispensada de acordo com o exposto no art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença dos acionistas detentores de ações representativas da totalidade do capital social da Cia, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presenças de Acionistas" conforme Anexo A. 3. **Mesa:** Presidente: Fernando Gabriel Itzaina Sanchez; Secretário: Jorge Luis Duhalde. (i) **Ordem do Dia:** Os acionistas se reuniram para deliberar sobre: (i) a alteração da composição da diretoria com a consequente alteração do Art. 11º do Estatuto Social da Cia; (ii) eleger novo diretor e (iii) a consolidação do Estatuto Social da Cia. 4. **Deliberações:** Deliberaram os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: (i) Aprovar alteração da composição da diretoria, passando o Art. 11º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 11.** A Diretoria será composta por 4 membros, sendo: por 1 Diretor Presidente, 01 Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro, 1 Diretor Vice-Presidente de Marketing e Demanda e Prescrição e 1 Diretor Vice-Presidente de Marketing e Demanda e Consumo, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 anos, permitida a reeleição. (ii) Em ato contínuo, decidem os acionistas eleger o Sr. **Fabio Alejandro Baimeluj**, argentino, divorciado, RNE n.º V457594-B, CPF nº 231.966.868-33, para o cargo de **Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro**, com mandato unificado, a contar da presente data. O Diretor ora eleito declarou, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos previstos no Art. 147 da Lei das S.A. para a investidura como membros da Diretoria da Cia, não estando impedidos para o exercício de atividade empresarial, e não tendo sido condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. O Diretor toma posse em seu cargo mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse, anexo à presente ata na forma do **Anexo 2** e arquivado na sede da Cia; Desta forma, fica ratificada a composição da Diretoria da Cia, conforme segue: Sr. Fernando Gabriel Itzaina Sanchez - Diretor Presidente; Sr. Fabio Alejandro Baimeluj - Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro; Sr. Jorge Luis Duhalde - Diretor Vice-Presidente de Marketing e Demanda e Consumo; e Alessandro Millian - Diretor Vice-Presidente de Marketing e Demanda e Prescrição. (iii) Aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social da Cia, conforme a redação constante do **Anexo 1** (iv) Aprovar a lavratura da Ata desta AGE na forma sumária. (v) **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. RJ de 20.07.22. **"Estatuto Social: Capítulo I - Denominação, Objeto, Sede e Prazo de Duração: Art. 1º - A DIVCOM S.A.**, é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Art. 2º - A Cia** tem por objeto: I) A Cia tem por objeto o comércio e a indústria de produtos químicos e farmacêuticos, medicamentos e drogas de uso humano, produtos alimentícios e dietéticos, de limpeza e desinfetantes, de higiene, de perfumaria e cosméticos, produtos para a saúde, pertencentes ou não à Cia, comércio de mercadorias em geral, propaganda desses mesmos produtos, importação, exportação e distribuição, fracionamento de alguns produtos, bem como quaisquer outros conexos e correlatos, e participação como sócia ou acionista em outras sociedades, podendo operar como agente ou representante na venda e distribuição desses produtos e prestar quaisquer serviços relacionados com os objetivos acima indicados; II) Constituir ou participar, como sócia ou acionista, de outras sociedades. **Art. 3º - A Cia** tem sede e foro na Capital do Estado do RJ, na Av. José Silva de Azevedo Neto, nº 200, Bloco 1, Evolution II - 1º andar - Sala 101, 102, 107 e 108, Barra da Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22775-056, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.755.215/0001-00, podendo, para melhor desempenho de suas atividades, abrir filiais, depósitos ou qualquer outro tipo de estabelecimento no País ou no exterior. **§ 1º - A Cia** tem três filiais localizadas nos seguintes endereços: **Filial 1:** Av. Sen. Argenirio de Figueiredo, 2113, Bairro Itararé - Galpões 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14, Campina Grande - PB, CEP 58.411-020, CNPJ/MF nº 03.755.215/0005-34; **Filial 2:** Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 750, conj. 64, 65, 66, 184, 185 e 186, Condomínio Edifício Lexington, Itaim Bibi - SP - CEP 04530-001 - CEP:22775-056, CNPJ/MF nº 03.755.215/0006-15; **Filial 3:** Av. Antônio de Góes, nº 275, salas 901/902 - Ed. Internacional Trade Center - ITC - Pina - Recife - PE, CEP 51110-000, CNPJ/MF nº 03.755.215/0007-04; **Art. 4º - O prazo** de duração da Cia é indeterminado. **Capítulo II - Capital e Ações: Art. 5º - O Capital Social** subscrito é de R\$ 147.873.470,00, dividido em 147.873.470 ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 cada uma, totalmente integralizado. **§ 1º:** As ações são indivisíveis em relação à Cia, cabendo a cada ação ordinária o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **§ 2º:** Os acionistas terão direito, em cada exercício, aos dividendos, em valor não inferior a 25% do lucro líquido ajustado, e rateado pelas ações em que se dividir o capital social da Cia. **§ 3º:** Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a Cia efetuará o pagamento dos dividendos devido aos acionistas, no prazo de 60 dias a partir da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social correspondente, observadas as normas legais pertinentes. **Capítulo III - Órgãos da Cia: Art. 6º - São órgãos** da Cia: A) a Assembleia Geral; B) a Diretoria Executiva; e C) o Conselho Fiscal. **A) Assembleia Geral: Art. 7º - A Assembleia Geral** dos acionistas reunir-se-á, por convocação da Diretoria Executiva ou acionistas, na forma da Lei nº 6.404/76: **a)** ordinariamente, na forma da lei, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; eleger, quando for o caso, os administradores e os membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes os respectivos honorários; e **b)** extraordinariamente sempre que os interesses da Cia o exigirem. **Art. 8º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária** será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por um Diretor Vice-Presidente, e secretariada por quem o mesmo designar. **Art. 9º - A Assembleia Geral Extraordinária**, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre assuntos de interesse da Cia, especialmente: I. alteração do Estatuto Social; II. abertura, aumento, subscrição de novas ações ou redução do capital social; III. incorporação da Cia a outra sociedade, sua dissolução, transformação, cisão ou fusão; IV. participação no capital de outras sociedades; V. alienação do controle do capital social de subsidiárias da Cia; VI. constituição, dissolução, transformação, cisão, fusão e incorporação, permuta de ações ou outros valores mobiliários de sua emissão ou de subsidiárias; VII. alienação, no todo ou em parte, de ações do seu capital social ou de suas subsidiárias; VIII. eleição, destituição e fixação de remuneração de membros da Diretoria e Conselho Fiscal. **Art. 10 - A Assembleia Geral Ordinária** fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores, os limites de sua participação nos lucros, observadas as normas legais em vigor. **B) Diretoria Executiva: Art. 11 - A Cia** será administrada por uma Diretoria Executiva, composta por 1 Diretor Presidente, 01 Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro, 1 Diretor Vice-Presidente de Marketing e Demanda e Prescrição e 1 Diretor Vice-Presidente de Marketing e Demanda e Consumo. **§ Único:** os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a nova eleição. **Art. 12 - Todos** os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 anos, podendo ser reeleitos, e terão as atribuições especificadas neste estatuto. **Art. 13 - Observadas** as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Cia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, compete aos Diretores, agindo sempre em conjunto, sendo necessárias as assinaturas de 2 Diretores, conjuntamente, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente junto a um Diretor Vice-Presidente; de 1 procurador, com poderes específicos para a prática do ato e desde que a procuração seja outorgada através de instrumento público; ou de 2 procuradores, com poderes específicos para a prática do ato, seja a procuração outorgada por instrumento público ou particular. **§ 1º:** As procurações outorgadas em nome da Cia o serão sempre por 2 Diretores, agindo em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente junto a um Diretor Vice-Presidente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 ano. **§ 2º:** Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Cia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 ano. **Art. 14 - Compete ao Diretor Presidente:** I. representar, isoladamente, a Cia, em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores ou representantes; II. exercer a direção geral da Cia, coordenando e supervisionando as atividades dos demais diretores, diligenciando para que sejam observadas as diretrizes fixadas pela assembleia geral; III. coordenar e supervisionar as atividades das áreas e unidades de negócio; IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria; V. designar o seu substituto, nas suas ausências e impedimentos; VI. acompanhar e supervisionar as atividades dos departamentos da Cia; VII. admitir e demitir empregados e formalizar as designações para cargos e funções de chefia; VIII. assinar atos, contratos e convênios, na conformidade das deliberações da Diretoria, e movimentar os recursos financeiros da Cia, podendo delegar esses poderes a um ou mais diretores sem designação específica, ou por mandato, a empregados da Cia ou a procuradores; IX. todas as demais atribuições e poderes que a lei lhe confere, a fim de garantir o funcionamento da Cia. **Art. 15 - Compete aos Diretores Vice-Presidentes**, dentre outros encargos, observadas as regras legais e estatutárias: I. coordenar os trabalhos da Cia na área comercial; II. exercer a administração de pessoal e gerir a rotina administrativa, autorizando despesas, compras e contratações, relacionadas com a sua área de atividade, nos limites fixados pelo Diretor Presidente. **C) Conselho Fiscal: Art. 16 - O Conselho Fiscal** será composto de, no mínimo 03 e no máximo 05 membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela assembleia geral, podendo ser reeleitos, observados os requisitos e impedimentos legais para o exercício do cargo. **§ Único:** Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. **Art. 17 - O Conselho Fiscal** terá funcionamento não permanente e será instalado pela assembleia geral a pedido de acionistas que representem 0,1 das ações ordinárias, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira assembleia geral ordinária após a sua instalação. **Art. 18 - O Conselho Fiscal** compete exercer as atribuições estabelecidas na Lei nº 6.404/76, e a remuneração dos seus membros será fixada pela assembleia geral que os eleger. **Capítulo IV - Exercício Social e Distribuição dos Lucros: Art. 19 - O exercício social** coincidirá com o ano civil, com início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá a elaboração das demonstrações financeiras, na forma prevista na Lei nº 6.404/76. **§ Único:** A Cia, por deliberação da Diretoria Executiva, poderá levantar balanços semestrais, para pagamento de dividendos. **Art. 20 - Depois** de constituída a reserva legal, a Diretoria Executiva submeterá à deliberação da Assembleia Geral a destinação da parcela remanescente do lucro líquido apurado ao fim de cada exercício. **Art. 21 - Pelo** menos 25% dos lucros líquidos anuais, ajustados na forma da lei, serão destinados ao pagamento de dividendos obrigatórios. **§ Único:** O dividendo de que trata este artigo não será obrigatório no exercício em que a Diretoria Executiva informar à AGO ser ele incompatível com a situação financeira da Cia. **Capítulo V - Acordo de Acionistas: Art. 22 - A Cia** observará os acordos de acionistas, sobre a compra e venda de suas ações, preferência para adquiri-las, exercício do direito a voto, ou do poder de controle, desde que arquivados na sua sede. **Capítulo VI - Dissolução: Art. 23 - A Cia** se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período da liquidação. **Capítulo VII - Disposições Gerais: Art. 24 - A Cia** será regulada pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis às sociedades anônimas. **Art. 25 - O presente Estatuto Social** Consolidado entrará em vigor após o seu arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e respectiva publicação na forma da Lei nº 6.404/76. **Jucerja nº 5016738 em 26/07/22**

SISTEMA ELITE DE ENSINO S.A.
CNPJ/ME nº 14.011.425/0001-00 - NIRE 35.300.298.90-8 - Companhia Fechada

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2022: 1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 26 de julho de 2022, às 10h, na sede da Sistema Elite de Ensino S.A. ("Companhia"), localizada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo de Brito, nº 13, Botafogo, CEP 22280-100. 2. **CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme autorizado pelo artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). 3. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Bruno Elias Pires e o Sr. João Paulo do Prado Campos, como secretário. 4. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre (I) a outorga da fiança, pela Companhia, no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia adicional fidejussória, em série única da EscEx Educação S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.765.891/0001-70 ("Debêntures" e "EscEx", respectivamente), por meio da qual a Companhia obrigará-se-á, solidariamente com a EscEx, em caráter irrevogável e irretirável, perante os titulares das Debêntures ("Debenturistas"), representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Agente Fidejussório), como fiadora e principal pagadora, responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela EscEx perante os Debenturistas, incluindo, mas não se limitando ao pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da EscEx Educação S.A." ("Escritura de Emissão")), devidos pela EscEx nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, bem como indenizações de qualquer natureza e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fidejussório e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão, nas datas previstas na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), pelo pagamento integral de todos as Obrigações Garantidas, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida. (II) a autorização para a Administração da Companhia celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à outorga da Fiança, incluindo, mas não se limitando, à celebração da Escritura de Emissão e o contrato de distribuição das Debêntures ("Contrato de Distribuição"); e (III) a ratificação de todos os atos já praticados pela Administração da Companhia relacionados às deliberações acima. 4. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a presente, após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, o acionista presente deliberou, sem quaisquer ressalvas ou restrições: (I) Aprovar a outorga da Fiança, por meio da qual a Companhia obrigará-se-á, solidariamente com a EscEx, em caráter irrevogável e irretirável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fidejussório, como fiadora e principal pagadora, responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral de todos as Obrigações Garantidas, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida. As Debêntures terão as seguintes características, conforme definidas na Escritura de Emissão: (a) **Número da Emissão.** A Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da EscEx. (b) **Valor da Emissão.** O valor da Emissão será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"). (c) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). (d) **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). (e) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única. (f) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures. (g) **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) e de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) que resulte no cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão o prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"). (h) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirográfrica, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. (i) **Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. (j) **Amortização Programada.** Sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Oferta de Resgate Antecipado que resulte no cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizado trimestralmente, a partir do 24º (vigesimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 25 de julho de 2024 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo:

Amortização	Data da Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado (%)
1ª	25 de julho de 2024	7,6923%
2ª	25 de outubro de 2024	8,3333%
3ª	25 de janeiro de 2025	9,0909%
4ª	25 de abril de 2025	10,0000%
5ª	25 de julho de 2025	11,1111%
6ª	25 de outubro de 2025	12,5000%
7ª	25 de janeiro de 2026	14,2857%
8ª	25 de abril de 2026	16,6666%
9ª	25 de julho de 2026	19,9999%
10ª	25 de outubro de 2026	24,9999%
11ª	25 de janeiro de 2027	30,3332%
12ª	25 de abril de 2027	36,6666%
13ª	Data de Vencimento	100,0000%

(k) **Atualização Monetária das Debêntures.** As Debêntures não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente. (l) **Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um spread ou sobretaxa equivalente a 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa", e em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão), ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. (m) **Data de Pagamento da Remuneração.** Sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, da Oferta de Resgate Antecipado que resulte no cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente, nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 25 de outubro de julho de 2022 e o último na Data de Vencimento (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração"):

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração	Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1ª	25 de outubro de 2022	11ª	25 de abril de 2025
2ª	25 de janeiro de 2023	12ª	25 de julho de 2025
3ª	25 de abril de 2023	13ª	25 de outubro de 2025
4ª	25 de julho de 2023	14ª	25 de janeiro de 2026
5ª	25 de outubro de 2023	15ª	25 de abril de 2026
6ª	25 de janeiro de 2024	16ª	25 de julho de 2026
7ª	25 de abril de 2024	17ª	25 de outubro de 2026
8ª	25 de julho de 2024	18ª	25 de janeiro de 2027
9ª	25 de outubro de 2024	19ª	25 de abril de 2027
10ª	25 de janeiro de 2025	20ª	Data de Vencimento

(n) **Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.** A EscEx poderá realizar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, conforme o que for definido pela EscEx, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). (o) **Resgate Antecipado Facultativo Total.** Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a EscEx poderá, a seu exclusivo critério, depois de decorridos 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos, calculados pro rata temporis desde a Data da primeira integralização das Debêntures ou a data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e acrescido de prêmio multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, equivalente aos percentuais apresentados na tabela abaixo e de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão:

Data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total	Prêmio (%) incidente ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis
25 de julho de 2024 (inclusive) e 25 de julho de 2025 (exclusive)	0,30%
25 de julho de 2025 (inclusive) e 25 de julho de 2026 (exclusive)	0,45%
25 de julho de 2026 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive)	0,70%

(p) **Amortização Extraordinária Facultativa.** Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a EscEx poderá, a seu exclusivo critério, depois de decorridos 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, realizar amortizações antecipadas sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Amortização Extraordinária será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem amortizadas, limitada a 98% (noventa e oito por cento) ("Amortização Extraordinária"), acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos, calculados pro rata temporis desde a data da primeira integralização das Debêntures ou a data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data da Amortização Extraordinária e acrescido de prêmio multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, equivalente aos percentuais apresentados na tabela abaixo e de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão:

Data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa	Prêmio (%) incidente ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis
25 de julho de 2024 (inclusive) e 25 de julho de 2025 (exclusive)	0,30%
25 de julho de 2025 (inclusive) e 25 de julho de 2026 (exclusive)	0,45%
25 de julho de 2026 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive)	0,70%

(q) **Aquisição Facultativa.** A EscEx poderá, a qualquer tempo, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, por valor igual ou inferior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da EscEx. As Debêntures que venham a ser adquiridas pela EscEx poderão, a critério da EscEx, (i) ser canceladas, (ii) permanecer na tesouraria da EscEx, ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela EscEx para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, a Escritura de Emissão deverá ser adaptada para refletir tal cancelamento. (r) **Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela EscEx nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela EscEx, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), e em relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, em relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da EscEx, conforme o caso. Farão jus aos pagamentos previstos na Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. (s) **Encargos Moratórios.** Ocorrendo impuntualidade no pagamento pela EscEx de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplimento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"). (t) **Demais Condições.** Todas as demais condições da Emissão que não foram expressamente elencadas na presente ata serão estabelecidas detalhadamente na Escritura de Emissão. (II) Autorizar a Administração da Companhia a celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à outorga da Fiança, incluindo, mas não se limitando, à celebração da Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição. (III) Ratificar todos os atos já praticados pela Administração da Companhia relacionados às deliberações acima. 5. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi encerrada e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, é assinada pelo seguinte acionista presente: EscEx Educação S.A., Rio de Janeiro/RJ, 26 de julho de 2022. **Assinaturas:** Bruno Elias Pires, Presidente da Mesa e João Paulo do Prado Campos, Secretário. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Rio de Janeiro, 26 de julho de 2022. Bruno Elias Pires - Presidente; João Paulo do Prado Campos - Secretário.

Diário Comercial

Por que escolher o Diário Comercial?

- Atendimento ágil e personalizado por profissionais experientes
- Oferece o melhor custo benefício do mercado
- Possui um público especializado em finanças
- Reconhecido pela expertise em Publicidade Legal e Financeira

www.diariocomercial.com.br

• Atas • Avisos • Balanços • Comunicados • Editais • Fatos Relevantes

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B743-B99E-204A-E288> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B743-B99E-204A-E288



Hash do Documento

08FA014CCB4E82D04F752D2C2C1EB1EB47E69444BD7C168BF3A1BE34C993ED0D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/07/2022 é(são) :

- Marcos Nogueira Da Luz (Administrador) - 086.729.427-28 em
30/07/2022 01:26 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA -
33.270.067/0001-03

